



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

Exmo. Senhor  
Dr. Ricardo de Sousa Emílio  
Diretor Regional de Economia de LVT  
Estrada da Portela - Zambujal  
Apartado 7546 - Alfragide  
2721-858 Amadora

Exmo. Senhor  
Gerente da Farpedra - Exploração de Pedreiras,  
Lda.  
Rua da Cavadinha, n.º 6 - Moleanos  
2460-615 Alcobaça

Exmo. Senhor  
Prof. Eduardo Brito Henriques  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de LVT  
Rua Artilharia Um, 33  
1250-037 Lisboa

Exmo. Senhor  
Dr. Nuno Lacasta  
Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente  
Apartado 7585 Alfragide  
2721-865 Amadora

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA ENT.: 88 PROC. N.º: 318.02	DATA
----------------	--------------------	---	------

ASSUNTO: Prorrogação de DIA do Projeto "Ampliação da Pedreira Moca Creme n.º 8"

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente de enviar a V. Exa. cópia da Prorrogação da Validade da Declaração de Impacto Ambiental, do projeto suprarreferido, para conhecimento.

Mais se solicita a divulgação do projeto infra, no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Artur Ascenso Pires

ICG/AS



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

**Despacho exarado na Informação n.º I10947-201308-DAS/DAMA, da CCDR  
LVT, de 02-08-2013**

***“Visto. Concordo com os fundamentos. Emito a prorrogação do prazo de  
validade da DIA com as alterações introduzidas no meu Gabinete, por  
mais dois anos”.***

**Lisboa, 27 de setembro de 2013**

**O Secretário de Estado do Ambiente**

**Paulo Lemos**

**Proc. 318.02.**

**Entrada: 88**

*M*  
Paulo Lemos  
Secretário de Estado do Ambiente



SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

**PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

Identificação			
<b>Designação do Projeto:</b>	Ampliação da Pedreira "Moca Creme n.º 8"		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Anexo II – n.º 2, alínea a)	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Projeto de Execução
<b>Localização:</b>	Carril, Pé da Pedreira, Freguesia de Alcanede, concelho de Santarém		
<b>Proponente:</b>	Farpedra – Exploração de Pedreiras, Lda.		
<b>Entidade Licenciadora:</b>	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
<b>Prorrogação da DIA:</b>	Concedida		<b>Data: 27 de setembro de 2013</b>

<p><b>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</b></p>	<p>O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projeto de Ampliação da Pedreira Moca Creme n.º 8 foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, emitida a 31 de maio de 2011.</p> <p>A 10 de abril de 2013, o Proponente enviou à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), enquanto Autoridade de AIA, um requerimento, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 89/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, solicitando a prorrogação do prazo de validade da DIA, por um período de dois anos.</p> <p>No que se refere ao cumprimento da Recomendação n.º 1/2008, do Conselho Consultivo de AIA (CCAIA), informou o proponente que "(...) se mantêm inalterados os pressupostos e a análise efetuada aos fatores ambientais em âmbito do Estudo de Impacte Ambiental e ainda que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• No âmbito dos instrumentos de gestão territorial ou de servidões ou restrições de utilidade pública não se verificaram quaisquer alterações.</li> <li>• A pedreira "Moca Creme n.º 8" localiza-se no Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros, e no Sítio PTCNONOO15 Serra de Aire e Candeeiros, integrado na Rede Natura 2000. Como não se verificou qualquer alteração aos limites de áreas protegidas, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000, mantém-se a análise realizada em âmbito do Estudo de Impacte Ambiental e os pressupostos para a determinação da DIA.</li> <li>• Não se procedeu à classificação de elementos de património cultural e, ou à criação ou alteração das respetivas zonas de proteção.</li> <li>• Não se verificam alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico, com exceção das dificuldades inerentes à crise económica atual.</li> <li>• Verificaram-se, no entanto, alterações legislativas e regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias, nomeadamente as alterações ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) (...)"</li> </ul>
--	---